



**NEWSLETTER** | DIREITO DA SAÚDE

ÍNDICE

NEWSLETTER DIREITO DA SAÚDE | SETEMBRO, 2016

|                                                                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| I COMPENSAÇÃO ÀS FARMÁCIAS PELA VENDA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS                                                           | <b>2</b> |
| II TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS PATROCÍNIOS ATRIBUIDOS PELAS EMPRESAS DE DISPOSITIVOS MÉDICOS A PROFISSIONAIS DE SAÚDE | <b>3</b> |
| II LEGISLAÇÃO                                                                                                             | <b>4</b> |

## NEWSLETTER DIREITO DA SAÚDE

### I COMPENSAÇÃO ÀS FARMÁCIAS PELA VENDA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

No dia 12 de Setembro, foi aprovado um conjunto de medidas dirigidas às farmácias de oficina, através do Decreto-Lei n.º 62/2016, de 12 de Setembro, que alegam ter como objectivo o uso racional no acesso ao medicamento e a promoção da adesão a terapêutica pelo doente.

As medidas aprovadas foram as seguintes:

- (i) A possibilidade de as farmácias comunitárias prestarem serviços de intervenção em saúde pública;
- (ii) Imposição de limitações aos descontos efectuados pelas farmácias no preço dos medicamentos;
- (iii) A atribuição de uma remuneração pelo Governo às farmácias comunitárias pela dispensa de medicamentos comparticipados inseridos em grupos homogêneos;

A prestação de serviços de intervenção de saúde pública inclui a colaboração das farmácias em programas integrados com os cuidados de saúde primários, a colaboração na avaliação das tecnologias de saúde, trocas de seringas, monitorização da adesão dos doentes à terapêutica e dispensa de medicamentos actualmente cedidos em farmácias hospitalar. Apesar de a lei elencar já estes serviços, a verdade é que deverá ser publicada ainda uma Portaria, pelo Ministério da Saúde e das Finanças, com os termos e condições da contractualização dos serviços. Será também nesta Portaria que se irão estabelecer formas de remuneração dependentes do valor acrescentado que resultar as avaliações da prestação dos serviços.

No que respeita às medidas para estabelecer limitações aos descontos efectuados pelas farmácias no preço dos medicamentos, estas terão por base razões de saúde pública ou de sustentabilidade do sector, ou para proteger a concorrência, mas terão também de ser definidas por despacho do Ministro da Saúde. Ter-se-á de aguardar pela publicação deste despacho para avaliar o tipo e o impacto das medidas em causa.

Por fim, mas seguramente não menos relevante, foi aprovada (mais uma vez) uma medida que visa compensar as farmácias pela venda de medicamentos genéricos, como uma forma de promover a “utilização racional e mais custo-efectiva” dos medicamentos. Esta medida, a qual até já foi objecto de regulamentação, através da Portaria n.º 262/2016, de 7 de Outubro, estabelece o pagamento às farmácias de oficina de uma compensação específica associada ao seu contributo na redução do PVP dos medicamentos inseridos nos grupos homogêneos. Mais concretamente, as farmácias têm direito a receber, do Serviço Nacional

de Saúde, 0,35 Euros (trinta e cinco cêntimos) por cada embalagem de medicamentos dispensados com preço igual ou inferior ao 4.º preço mais baixo do grupo homogéneo.

Ora, esta medida, que vai na mesma linha daquela que foi aprovada para vigorar em 2015 e que estabelecia o pagamento de uma remuneração adicional às farmácias de oficina que dispensem medicamentos genéricos comparticipados pelo Estado, tem também como principal objectivo aumentar a quota de medicamentos genéricos no mercado.

Apesar de, na prática, tal como sucedeu em 2015, podermos estar a falar de valores muito reduzidos, a verdade é que, este tipo de medidas, nos termos das quais são concedidos benefícios às farmácias pela dispensa e venda de medicamentos, pode colocar em causa o as regras previstas no regime jurídico dos medicamentos, bem como colocar em causa regras e princípios do Direito da Concorrência.

Com efeito, as regras de publicidade dos medicamentos assentam no fundamento ético de que a prescrição, venda e consumo de medicamentos se deve pautar apenas e exclusivamente por imperativos de saúde. Nesse sentido, de acordo com o Estatuto do Medicamento são proibidas as práticas que consubstanciam um estímulo à prescrição, venda ou consumo de medicamentos sujeitos a receita médica, designadamente a oferta ou concessão de benefícios em espécie. Ora, o benefício concedido às farmácias de oficina nos termos da Portaria poerá consubstanciar um incentivo à venda de medicamentos genéricos.

Por fim, apenas uma nota final para referir que a implementação desta medida, a qual prevê o pagamento de uma compensação às farmácias, só entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

## II TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS PATROCÍNIOS ATRIBUIDOS PELAS EMPRESAS DE DISPOSITIVOS MÉDICOS A PROFISSIONAIS DE SAÚDE

No dia 15 de Setembro de 2016 foram aprovados em Conselho de Ministros dedicado ao Sector da Saúde princípios gerais relativos às actividades de promoção e publicidade aplicáveis às empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de dispositivos médicos.

Segundo fonte não oficial proveniente do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., será aprovada a este respeito uma medida segundo a qual as empresas de dispositivos médicos também terão de declarar os patrocínios, apoios e subsídios concedidos aos profissionais de saúde e às instituições e entidades do sector da saúde.

Deste modo, à semelhança do que já se encontra estabelecido em relação à indústria farmacêutica, a indústria responsável pela comercialização dos dispositivos médicos também ficará sujeita a esta obrigação de transparência e publicidade.

A medida aprovada em Conselho de Ministros pretende monitorizar e registar eventuais conflitos de interesse e relações duvidosas que se possam estabelecer entre os profissionais de saúde beneficiários dos pagamentos e as empresas de dispositivos médicos que os atribuem.

### III LEGISLAÇÃO NACIONAL

*Decreto-Lei n.º 62/2016. D.R. n.º 175/2016, Série I de 2016-09-12*

Estabelece os termos e condições de prestação de serviços de intervenção em saúde pública pelas farmácias comunitárias, bem como da possibilidade de atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, designadamente nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos.

*Portaria n.º 255/2016. D.R. n.º 186/2016, Série I de 2016-09-27*

Altera a Portaria n.º 223/2015, de 27 de Julho, que regula o procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

*Portaria n.º 256/2016. D.R. n.º 187/2016, Série I de 2016-09-28*

Aprova os princípios e normas das boas práticas de distribuição de dispositivos médicos, a observar pelas entidades que se dediquem ao exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos.

*Portaria n.º 262/2016. D.R. n.º 193/2016, Série I de 2016-10-07*

Regulamenta a remuneração específica atribuída às farmácias, por dispensa de medicamentos comparticipados, em função da redução dos preços de referência.

*Despacho n.º 11035-A/2016. D.R. n.º 176/2016, 1.º Suplemento, Série II de 2016-09-13*

Cria o Centro de Emergências em Saúde Pública (CESP) no âmbito da Direcção Geral de Saúde.

*Despacho n.º 11613/2016. D.R. n.º 188/2016, Série II de 2016-09-29*

Nomeia a Comissão de Regulamentação da Lei n.º 25/2016, de 22 de Agosto, que regula o acesso à gestação de substituição, e procede à terceira alteração à Lei n.º 32/2016, de 26 de Julho.

## CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

*Despacho n.º 11648-B/2016. D.R. n.º 188/2016, 1.º Suplemento, Série II de 2016-09-29*

Designa os membros dos Comissão Nacional para os Centros de Referência.

*Comunicado do Conselho de Ministros dedicado ao Sector de Saúde de 2016-09-15*

Aprova um conjunto de diplomas que reforçam a prioridade dada ao serviço público de saúde através do aumento da eficácia e eficiência do Serviço Nacional de Saúde.

*Circular Normativa Conjunta n.º 10 do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento, I.P. e da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde I.P. de 2016-09-26*

Informa os hospitais que serão introduzidos no contrato-programa em vigor no corrente ano, um indicador de desempenho dependente da poupança resultante da utilização de medicamentos biossimilares.

*Circular Informativa Conjunta n.º 8 do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento, I.P., da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde e do SPMS – Serviços Partilhados do Ministério de Saúde de 2016-09-22*

Procede à actualização de bens e serviços da área da saúde que devem ser objecto de aquisição centralizada, nos termos do Despacho n.º 1571-B/2016 do Secretário de Estado da Saúde.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

*A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com.*

---